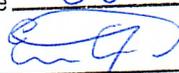




Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 002/2020

Protocolado sob o n°	114				
Fls. n°	-	do livro n°	-		
Em	22	de	06	de	2020
					
PROTOCOLISTA					

Acrescenta disposições ao artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LCM 005/2011 em cumprimento ao determinado pela Emenda Constitucional 103/2019 em seus artigos 9º, § 2º e 3º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o artigo 54 da Lei Complementar 005/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º. O Município de Jerônimo Monteiro, mediante recursos do Tesouro Municipal, fica obrigado a custear o pagamento dos seguintes benefícios previdenciários temporários devidos aos servidores públicos municipais, nos termos do determinado pela Emenda Constitucional 103/2019, em seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, conforme relação a seguir:

- I - Auxílio Doença;
- II- Auxílio Maternidade;
- III- Auxílio Reclusão;
- IV- Salário Família;

§ 2º O pagamento dos benefícios previstos no parágrafo anterior ocorrerá independentemente do pagamento do aporte financeiro ao

*Aprovado por
unanimidade na
sessão extraordinária
do dia: 09/07/2020*





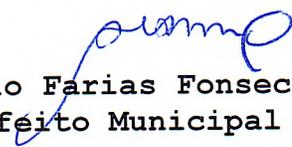

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria do Município

qual está o Município obrigado a fazer para manutenção do Plano de Benefícios instituído pela Lei Municipal 1.163/2005.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Jerônimo Monteiro, ES, 18 de Junho de 2020.


Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria do Município

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

Autos Nº5802/2019

Requerente: Regime Próprio de Previdência Social (IPASJM-JM)

Objeto: Altera legislação previdenciária municipal

Ao Gabinete

O presente projeto de lei executivo tem por escopo específico a inclusão de dispositivos no artigo 54 de Lei Complementar Municipal nº 005/2011, determinando ao Tesouro Municipal que arque com o pagamento de benefícios previdenciários temporários devidos aos servidores municipais, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma Previdenciária.

A iniciativa do presente projeto, por força do disposto no artigo 41, § 1º, II, b, da Lei Orgânica Municipal, é do Prefeito Municipal.

Quanto ao objeto do projeto de Lei, este cumpre disposições da EC 103/2019, notadamente os parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da mesma Emenda, conforme informado na inicial do presente processo administrativo pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro - IPASJM, citando inclusive a Nota Técnica SEI nº 12212/2019 - ME, devendo o erário municipal arcar com os benefícios citados no presente projeto de lei, sem maiores delongas.

Desta forma, uma vez que não cabe discussão quanto à obrigatoriedade da adequação, por parte dos Municípios, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, bem como preenchido o requisito da iniciativa legislativa, entendo que o mesmo está apto à remessa ao Poder Legislativo Municipal, observando-se a





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

Mensagem e Justificativa aos Projetos de Leis Complementares Municipais N° 002/2020, 003/2020 e 004/2020

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e demais edis;

Tenho a satisfação de encaminhar os presentes projetos de leis complementares municipais que acrescentam disposições ao artigo 54 da Lei Complementar Municipal n° 005/2011, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os projetos que alteram a Lei Municipal 1.163/2005, de forma conjunta a este.

No que tange à alteração da LC 005/2011, tal artigo versa sobre a existência do Regime Próprio de Previdência do Município, instituído pela Lei Municipal 1.163/2005 e a garantia de que o Município cumprirá as normas determinadas pela EC 103/2019.

Outrossim, tendo em vista as disposições da já conhecida reforma Previdenciária, mediante a Emenda Constitucional 103/2019, far-se-ão necessárias alterações na legislação do sistema previdenciário municipal, incluindo alteração de alíquota de contribuição dos servidores e assunção, por parte da Administração direta municipal, do pagamento de parte dos benefícios pagos aos servidores municipais, *in casu*, os benefícios temporários, mediante determinação da referida Emenda e como condição para a própria sobrevivência do sistema e garantia da manutenção do pagamento dos benefícios previdenciários e aposentadorias.

Tais alterações, que são necessárias e inadiáveis por imposição da EC 103/2019, tendo prazo determinado para serem votadas e publicadas, conforme Portaria 103/2019 do Ministério da Economia, razão pela qual rogamos urgência em sua tramitação, nos termos do

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

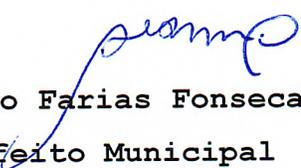
Gabinete do Prefeito

artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, considerando ainda que, em se tratando de alteração em Lei Complementar Municipal, deverá observar o disposto no artigo 46 da mesma lei maior do Município. Assim, remeto os presentes projetos, certo de sua apreciação e votação no prazo estipulado em lei, considerando a necessidade de garantia do pagamento dos benefícios devidos aos servidores deste Município.

Da mesma forma, encaminhamos os projetos de leis que alteram a Lei do Regime Próprio de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro, Lei Municipal 1.163/2005, que trazem todas as adequações determinadas na referida Emenda Constitucional 103/2019 bem como dando todas as demais providências para a aplicação da referida Emenda Constitucional, a continuidade do funcionamento do sistema previdenciário municipal, uma vez que não há alternativa aos Municípios que, se não, implementarem as referidas mudanças, em prazo certo, conforme já mencionado anteriormente.

Assim, encaminho, cordialmente, na confiança de acolhida de Vossas Excelências.

Jerônimo Monteiro, ES, 18 de Junho de 2020.


Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal

